

ATA DA 19a. SESSÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1 959.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Álvaro Dourado, Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barreto, Almte. José Espíndola e Brig. Vasco Alves Secco.

Deixou de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara, por se achar licenciado.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 27 de abril :

- Nº 30.524 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar.- Apelado: Irineu de Oliveira, civil, absolvido do crime previsto no art. 198, § 4º, nº V, do C.P.M..- Provida à apelação do Ministério Pùblico, reformaram a sentença condenando o acusado a 8 meses de prisão, como incursos no art. 198, § 4º, nº V do C.P.M., unanimemente.-
- Nº 30.543 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. Região Militar.- Apelado: Cláudio Silveira, soldado da Base Aérea de Pôrto Alegre, cujo Conselho de Justiça da referida Base julgou nulo o processo, por contrariar os artigos 267 e letra "e" do art. 252, tudo do C.J.M..- Negaram provimento à apelação do Ministério Pùblico, julgando nulo o processo, com renovação, unanimemente.-
- Nº 30.547 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alenca r Araripe.- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar.- Apelados: Oscar José Gonçalves e Amaro Canejas das Mercês, soldados do Destacamento da Base Aérea de Santos, absolvidos do crime previsto no art. 157, § 1º do C.P. N..- Provida a apelação do Ministério Pùblico, reformaram a sentença absolutória, condenando os acusados a 6 meses de prisão, como incursos no art. 157, § 1º do C.P. Militar, unanimemente.-

(Cont. da ata da 19a. ses., em 29/4/1959)

- Nº 30.568 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello,- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da la. Região Militar.- Apelado: Sebastião Ribeiro Amigo, soldado do Regimento Floriano (1º R.O.-105), absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 4 meses de detenção, como incursão no art. 159 do C.P. Militar, unânimemente.-
- Nº 30.581 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. e Lourival Inácio Ferreira, ex-soldado de Aeronáutica, condenado a 6 anos de reclusão, incursão no art. 198, § 4º, nºs I, II, IV e V, tudo do C.P.M. e Guilherme José da Silva, motorista da Base Aérea de Recife, condenado a 2 anos de reclusão, incursão no art. 198, § 4º, nºs I, II, IV e V, tudo do C.P.M..- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. Região Militar e Antônio Veríssimo Nunes, motorista da Base Aérea de Recife, absolvido do crime previsto no art. 208 do C.P.M. e Adão Soares da Silva, civil, absolvido do crime previsto no art. 208 do C.P.M..- Negaram provimento, unanimemente, à apelação do Ministério Público, confirmando a sentença absolutória de Antônio Veríssimo Nunes e Adão Soares da Silva; quanto a Lourival Inácio Ferreira, deram, provimento, em parte, à sua apelação para reduzir sua pena a 2 anos e 6 meses de reclusão, mantida a classificação da sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Murgel de Rezende e Gen. Alencar Araripe, que a reduziam para 2 anos de reclusão; quanto a Guilherme José da Silva, negaram provimento à sua apelação, confirmando a sentença condenatória de 2 anos de reclusão, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Murgel de Rezende e Gen. Alencar Araripe, que a proviam para reformar a sentença e absolvê-lo.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido o relatório.-
- Nº 30.597 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do D. Federal.- Apelado: Carlos Alberto Marques de Souza, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. Federal, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M..- Negaram provimento à apelação do Ministério Público, confirmaram a sentença absolutória, unanimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido o relatório.-
- Nº 30.657 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da la. Região Militar.- Apelado: Joel Ferreira Portinho, cabo do Núcleo da Divisão Aeroterrestre, absolvido do crime previsto no art. 181, § 3º do C.P.M..- Negaram provimento à apelação do Ministério Público, confirmando a sentença absolutória, unanimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido o relatório.-

(Cont. da ata da 19a. ses., em 29/4/1959)

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S  
= = = = = = = = =

- Nº 26.029 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Paciente: Guido Paulo da Silva e Anildo Eracildo Malmann, considerados insubmissos pelo Serviço Militar Regional da 3a. R.I., pedindo cessar dita coação.- Concederam a ordem, unânimemente.-
- Nº 26.024 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Paciente: João Ferreira Pinto, soldado da 3a. Cia. da Polícia do Exército de Pôrto Alegre, considerado insubmisso, por equívoco, por aquela Cia.- Concederam a ordem para anular o termo de insubmissão, unânimemente.-
- Nº 26.038 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Paciente: Walter Cirillo dos Santos, 2º Ten. R/2, preso no 1º Batalhão de Polícia do Exército à disposição da 3a. Auditoria da 1a. R.M., pedindo ser posto em liberdade e anulação do processo.- Denegaram a ordem, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, que se deu por impedido.- Usou da palavra o Sr. Dr. Fernando de Castro.-
- Nº 26.036 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Paciente: Benedito Ferreira Gomes, civil, preso no 3º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D.Federal, pedindo anulação da decisão da 2a. Auditoria da 1a. Região Militar.- Concederam a ordem, anulando-se o processo a partir do julgamento, inclusive, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Adalberto Barreto, Autran Dourado, Brig. Alves Secco, e Brig. Álvaro Hecksher, que a denegavam.- Usou da palavra o Sr. Dr. Sylvio Guimarães, advogado do imetrante.-

A P E L A Ç Õ E S

= = = = = = =

- Nº 30.498 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Lourinaldo Teles de Menezes, soldado do 14º Regimento de Infantaria, condenado a 3 meses de prisão, inciso no art. 163, c/c o art. 166 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 14º Regimento de Infantaria.- Provida a apelação, reformaram a sentença, absolvendo o acusado, unânimemente.-
- Nº 30.528 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Apelante: José Gonçalves Filho, soldado do Núcleo da Divisão Aeroterrestre, condenado a 9 meses de prisão, inciso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do Núcleo da Divisão Aeroterrestre.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.-

(Cont. da ata da 19a. ses., em 29/4/1959)

- Nº 30.511 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconcri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Apelante: Rui Simões da Cunha, soldado do 2º Grupo de Canhões 90 Anti Aéreo, condenado a seis meses de prisão, inciso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Grupo de Canhões 90 Anti Aéreo.- Negaram provimento, confirmado a sentença, unânimemente.-
- Nº 30.505 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Apelante: Haroldo Machado Venâncio, soldado do 2º Grupo de Canhões 90 Anti Aéreo, condenado a 5 meses de prisão, inciso no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Grupo de Canhões 90 Anti Aéreo.- Provista a apelação, reformaram a sentença absolvendo o apelante, unânimemente.-
- Nº 30.544 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelantes: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar e Paulo Cesar Lacerda, capitão, condenado a 3 meses de suspensão do exercício do posto, inciso no art. 237 do C.P.M., por desclassificação; Arlindo da Silva, 3º sargento, condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 198, § 4º, nº V, c/c o § 2º, do mesmo artigo, do C.P.M., por desclassificação; José dos Santos, civil, condenado a 3 anos de reclusão, inciso no art. 229, § 1º, do C.P.M.; Rodrigo Neves Estima, civil, condenado a 1 ano de reclusão, inciso no art. 208 do C.P.M., c/c o art. 2º da Lei nº 2.505 e Lindolpho Maurilho da Cunha, civil, condenado a 1 ano de reclusão, inciso no art. 208 do C.P.M., c/c o art. 2º da Lei nº 2.505.- Apelados: O Conselho Especial de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar e Augusto Gentil da Rosa, major veterinário, absolvido do crime previsto no art. 229, § 1º do C.P.M.; Paulo Cesar Lacerda, capitão veterinário, condenado e Arlindo da Silva, 3º sargento, condenado.- (Julgamento em sessão secreta).-

H A B E A S = C O R P U S  
= = = = = = = = = =

- Nº 26.035 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Álvaro Heckshe.- Paciente: Lauro de Azevedo Mangabeira, sargento reformado da Base Naval de Natal, preso no 3º Batalhão Regional de Fuzileiros Navais, à disposição da Auditoria da 7a. R.M, pedindo ser posto em liberdade.- Denegaram a ordem, unânimemente.-

\*\*\*\*\*

No início da Sessão, o Sr. Ministro Presidente comunicou ao Tribunal que, de acordo com o disposto na letra "a" do artigo 54, do Código da Justiça-Militar e com a interpretação dada a esse artigo pelo Tribunal em Sessão de 20-7-953, convocou o Exmo. Sr. General de Divisão

(Cont. da ata da 19a. ses., em 29/4/1959)

José Daudt Fabrício, para substituir o Exmo. Sr. General de Exército Antônio José de Lima Câmara, durante o seu impedimento.

Em seguida, Sua Excia. o Sr. General da Divisão José Daudt Fabrício, de acordo com o artigo 42 do Código da Justiça Militar e artigo 7º do Regimento Interno prestou perante o Tribunal reunido, o compromisso legal, entrando no exercício do cargo de Ministro convocado do Superior Tribunal Militar.-

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Petição Administrativa : 47 (FC)

Revisões Criminais : 849 (AD/AA) 853 (AD/AA) 851 (AB/FC)

Recursos Criminais : 3.787 (AB) 3.788 (AD) 3.786 (MR)

Incompatibilidade para o Oficialato : 14 (MR/AB)

Apelações : 30.537 (FC/AB) 30.549 (AA/AB) 30.589 (FC/AB)

30.609 (FC/AB) 30.553 (AA/AB) 30.614 (FC/AD)

30.647 (FC/MR) 30.575 (AA/AB) 30.555 (FC/MR)

30.440 (AH/AB) 30.444 (FC/AB) 30.446 (AH/AD)

30.595 (AA/AB) 30.455 (AH/VM) 30.565 (FC/AB)

30.465 (AH/AB) 30.653 (AA/AD) 30.470 (AH/AD)

30.645 (AA/AB) 30.478 (AH/VM) 30.572 (FC/AD)

30.485 (AH/AB) 30.630 (AA/MR) 30.504 (AH/VM)

30.623 (AA/AD) 30.607 (AD/AA) 30.542 (AH/MR)

30.585 (FC/VM) 30.591 (AA/VM) 30.556 (AH/VM)

30.593 (FC/AB) 30.600 (AA/AD) 30.603 (FC/VM)

30.612 (AA/VM) 30.628 (FC/VM) 30.616 (AA/AB)

30.445 (AD/AA) 30.466 (AD/FC) 30.491 (AD/AA)

30.494 (AH/AD) 30.551 (FC/VM) 30.559 (FC/VM)

30.619 (VM/FC) 30.632 (FC/AB) 30.634 (AA/VM)

30.635 (AD/FC) 30.638 (FC/AD) 30.649 (AD/AA)

30.577 (FC/MR) 30.674 (FC/MR) 16.537 (MR/AA)

30.574 (AH/MR)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
3ª SEÇÃO

\*\* 29 ABR 1959 \*\*

LEGISLAÇÃO,  
JURISPRUDÊNCIA  
E DATILOGRAFIA